

REGULAMENTO

ACREDITAÇÃO DE ESTÁGIO REALIZADO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) OFICIAIS PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DE PARÂMETROS DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS A MEMBROS OCPCA

PREÂMBULO

Desde do início do processo de implementação e desenvolvimento do Estágio em Ambiente Controlado (EAC) se decidiu que o EAC poderá ser realizado de forma autónoma pelas IES-Oficiais, entenda-se Entidades do Ensino Superior devidamente aprovada pelo Ministério da Tutela, por simplificação IES, que estejam devidamente acreditadas pela Ordem, devidamente acompanhadas e monitorizadas pela Comissão de Estágio da Ordem.

Durante os anos de 2017 a 2019 estendemos um convite a todas as IES que quisessem com a Ordem colaborar, realizando nas suas instalações, com professores e monitores da IES, edições do EAC organizadas e superintendidas técnica, científica e pedagogicamente pela Ordem.

Um conjunto significativo de IES responderam favoravelmente ao nosso convite tendo uma colaboração nas edições do EAC que permite agora elaborar este regulamento no sentido de acreditar as IES que queiram realizar de forma autónoma o EAC e que o mesmo seja acreditado como equivalente ao Estágio profissional conforme estatutos da OCPCA, enquanto parâmetro de avaliação para o processo de admissão a Membro Contabilista na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas.

ARTIGO 1 – Apresentação de Candidatura para acreditação

As Instituições de Ensino Superior, doravante designadas de IES, que queiram ser acreditadas para a realização de forma autónoma de um EAC- Estágio em Ambiente Controlado deverão solicitar a acreditação em carta dirigida à OCPCA, nomeadamente ao Presidente do Conselho de Inscrição.

ARTIGO 2 – Prazo para requerer a acreditação

A Candidatura para a acreditação deverá ser realizada até ao final do ano civil anterior ao ano lectivo para a qual se requer a acreditação.

ARTIGO 3 – Validade da acreditação

A acreditação uma vez concedida informará o prazo de validade findo o qual deverá ser pedida a renovação da acreditação.

ARTIGO 4 – Requisitos mínimos

Na solicitação da acreditação deverão constar os elementos necessários para demonstrar que a IES cumpre com as condições que a OCPCA considerar necessárias para poderem ser

acreditadas. Os requisitos que a IES deve cumprir para obtenção da acreditação para realizar autonomamente o EAC, são:

- a. Ter um curso, de área científica e de grau académico que esteja contemplado no Estatuto da OCPCA, que identifique as habilitações académicas elegíveis para a inscrição na Ordem;
- b. Que esteja inserido no plano de estudos/programa do curso ou exista uma disciplina/unidade curricular (u.c.), que seja igual, ou equivalente no seu objectivo, programa e conteúdo ao programa EAC podendo esta u.c. ser opcional, mas integrante do plano de estudos;
- c. Que a IES tenha um professor patrono (figura caracterizada no Regulamento de Estágio da OCPCA) que seja o responsável técnico-científico da IES perante a OCPCA e que tenha com a IES um vínculo de permanência e que tenha tido já uma experiência de EAC, ou equivalente;
- d. Que a IES tenha professores e monitores com experiência, preferencialmente com experiência prática e/ou inscritos em Ordem profissional de contabilista e/ou perito contabilista e capacidade para ministrar esta disciplina/unidade curricular;
- e. Que a IES tenha instalações, hardware, software e outros equipamentos necessários para o normal funcionamento para esta u.c.;
- f. Que a IES disponibilize o acesso às instalações e ao contacto com o coordenador, professores e monitores adstritos a esta u.c., no sentido da OCPCA poder acompanhar para manutenção da acreditação ou para interrupção da acreditação, se identificado problemas insanáveis;
- g. Que a IES mantenha um arquivo organizado do trabalho, da assiduidade e avaliações dos alunos/estagiários;
- h. Que a IES ajuste o currículo desta u.c. que permita atingir os objectivos que a OCPCA considera necessários para a acreditação do EAC;
- i. Que no final desta u.c., independentemente da avaliação académica que os alunos têm, haja uma avaliação desses alunos/estagiários por um júri da OCPCA para efeitos de considerar essa u.c. conforme as exigências dos estatutos da OCPCA. Essa avaliação pode ser conjunta com a IES e a OCPCA, se essa atingir os objectivos pretendidos por cada entidade.

ARTIGO 5 – Inscrição dos estudantes/estagiários

Independentemente da IES estar acreditada na disciplina/u.c., só é válida para equiparação de estágio profissional, se os alunos/estagiários estiverem devidamente inscritos como membros estagiários da OCPCA, antes do início da u.c., inscrição essa feita nos termos dos estatutos da OCPCA.

ARTIGO 6 – Período transitório

1. Durante os anos 2020 a 2022, poderá vir a ser concedida acreditação em IES, que não cumpram todos os requisitos, sendo esta, uma avaliação casuística da OCPCA, sendo que neste caso, a OCPCA fará um maior acompanhamento junto da IES acreditada no período transitório que não reúna ainda todas as condições para a total acreditação.
2. Durante o ano de 2020 o prazo para requerer a acreditação será prorrogado até 15 dias após a entrada em vigor.

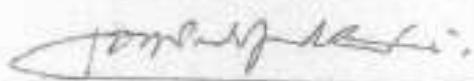
ARTIGO 7 – Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor em 13/02/2020, permitindo que já para o ano lectivo de 2020 possa haver já algum processo de acreditação.

O Presidente do Conselho de
Inscrição e Presidente da Comissão
de Estágio

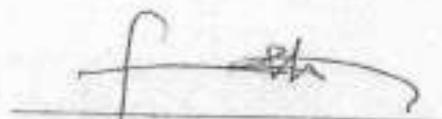


Bárbara Branco



Jorge Figueira

O Presidente do Conselho Directivo



Fernando Hermes